GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de São Gonçalo do Abaeté

Parecer nº 15/IEF/AFLOBIO SÃO GONÇALO ABAETE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010375/2026-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GUILHERME LUÍS FIGUEIREDO ANDRADE		CPF/CNPJ: 145.488.008-24
Endereço: Rua das Rosas, nº 241		Bairro: Jardim Florida
Município: Franca	UF: SP	CEP: 14403-271
Telefone: (16) 992379674	E-mail: vandoporto.eambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Esperança	Área Total (ha): 1.004,1451
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.002	Município/UF: Tiros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-85F2776598D44C02A922A33E1CDE631C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	342,5100	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1900	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	342,5100	ha	23k	433.760	7.941.201
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1900	ha	23k	432.514	7.941.064

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	342,51
Infraestrutura	Barramento	0,19

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)

Cerrado	Campo Cerrado	-	342,51
Mata de galeria	-	-	0,19

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	1050,80	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/05/2026

Data da vistoria: 29/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 21/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 15/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 22/06/2026

Data do recebimento de informações complementares: 24/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2026

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer a supressão de cobertura vegetal nativa em 342,51 ha de área comum e 0,19 ha de área de APP, sendo 36,30 é regularização de supressão, objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 702629/2025 e 306,21 é solicitação de nova supressão com produção de 1.050,80 de lenha de floresta nativa para utilização dentro da propriedade conforme requerimento apresentado (documento nº 144996236).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Esperança, matrícula nº 12.002, localizado no município de Tiros, pertence ao Sr. Guilherme Luis Figueiredo Andrade, com área total matrículada de 1.004,1451. Foi apresentada carta de anuência (doc. 135891165) da esposa Elaine concordando com a intervenção requerida pelo esposo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168903-85F2.7765.98D4.4C02.A922.A33E.1CDE.631C

- Área total: 1.003,2040 ha

- Área de reserva legal: 202,8713 ha

- Área de preservação permanente: 179,6145 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,2892 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 202,8713 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não existe.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo prevê a supressão de 342,70 ha de cobertura vegetal nativa em área comum e 0,19 ha em Área de Preservação Permanente (APP), destinada a reforma do barramento existente. Do total, 36,30 ha correspondem à regularização de supressão já objeto de autuação pelo Auto de Infração nº 702629/2025, enquanto 306,21 ha referem-se à nova solicitação de supressão, com estimativa de produção de 1.050,80 m³ de lenha proveniente de floresta nativa.

Taxa de Expediente:

1. DAE nº 1401367767661, no valor de R$ 691,38, pago em 24/11/2025 (INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - ÁREA DE 0,19 HECTARES).

2. DAE nº 1401367766834, no valor de R$ 890,49, pago em 24/11/2025 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE 36,30 HECTARES - ÁREA DE SUPRESSÃO IRREGULAR).

3. DAE nº 1401367767253, no valor de R$ 2.383,86, pago em 24/11/2025 (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE 306,21 HECTARES - ÁREA DA NOVA INTERVENÇÃO).

4. DAE nº 0701367966237, no valor de R$ 763,28, pago em 26/11/2025 (AUTORIZAÇÃO DE INVENTARIAMENTO DE FAUNA PARA PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO EMPREENDIMENTO FAZENDA ESPERANÇA - TIROS - MG).

5. DAE nº 1401373565438, no valor de R$ 42,00, pago em 17/03/2026 (TAXA COMPLEMENTAR - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE 36,30 HECTARES - ÁREA DE SUPRESSÃO IRREGULAR).

6. DAE nº 1401373565195, no valor de R$ 33, pago em 17/03/2026 (TAXA COMPLEMENTAR - 7.24.2 - INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP - ÁREA DE 0,19 HA).

7. DAE nº 1401373565683, no valor de R$ 112,00, pago em 17/03/2026 (TAXA COMPLEMENTAR - SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE 306,21 HECTARES - ÁREA DA NOVA SUPRESSÃO).

Taxa florestal:

1. DAE nº 2901367816295, no valor de R$ 7.253,01, pago em 24/11/2025 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME TOTAL 936,67 M³)

2. DAE nº 2901367815795, no valor de R$ 1.718,88, pago em 24/11/2025 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - ÁREA CORRETIVA - 36,30 HECTARES - TAXA FLORESTAL DOBRADA - VOLUME TOTAL 110,99 M³)

3. DAE nº 2901373565878, no valor de R$ 341,00, pago em 17/03/2026 (TAXA COMPLEMENTAR - 1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME 936,67 M³)

4. DAE nº 2901373565959, no valor de R$ 81,00, pago em 17/03/2026 (TAXA COMPLEMENTAR - 1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - ÁREA CORRETIVA 36,30 HECTARES - TAXA FLORESTAL DOBRADA - VOLUME TOTAL 110,99 M)

> Art. 69 - Nos casos de desmatamento ou queimada, quando feitos sem observância do licenciamento prévio, a taxa será devida 100% (cem por cento) de acréscimo, sem prejuízo da multas e ações penais previstas no código florestal Federal (Lei nº 4.771, de 15 de novembro de 1965).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140283 / 23141552.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Varia de Alta a Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não existe;

- Unidade de conservação: Não existe;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existe;

- Outras restrições: Não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Esperança no dia 31/07/2026, pelo analista do IEF Stéfano Santana Vaz sem acompanhamento da parte interessada pela intervenção ambiental.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente plana.

- Solo: Cambissolo háplico Tb distrófico e Neossolo litólico distrófico de acordo com o mapeamento de solos da Semad/UFV).

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bácia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco - SF4 - Entorno da represa de Três Marias. O empreendimento possui 179,6145 ha de área de APP referente a curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Campo e campo cerrado.

- Fauna: De acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 com nova redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, para áreas de supressão superior a 200 ha e inferior a 500 ha, é obrigatória a apresentação de estudos baseados em dados secundários e primários da fauna acompanhados de proposta de afugentamento da fauna e ART:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

(...)

II – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a duzentos hectares e inferior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;

ANEXO III (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)
CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Para tanto, foi apresentado o Documento "projeto e relatório de fauna" (documento nº 135891180) elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo Silva Oliveira, CRBIO nº 57591/04-D, ART nº 20251000118717.

Nesse documento são apresentados os estudos para coleta de dados primários da herpetofauna, mastofauna e avifauna que serão aqui brevemente explanados.

HERPETOFAUNA:

É informado nesse documento que, para o estudo da Herpetofauna, foram utilizadas as metodologias de Procura Visual Limitada por Tempo, Busca Ativa Auditiva e Road Sampling e, embora seja obrigatória apenas uma campanha para a coleta de dados primários, foram realizadas campanhas em dois períodos distintos, uma campanha na seca que ocorreu em dois períodos distintos, em 12 e 13 de julho de 2025 e em 26 e 27 de julho de 2025. Já a campanha chuvosa nos períodos de 16 e 17 de outubro de 2025 e em 01 e 02 de novembro de 2025.

Para a metodologia de Procura Visual Limitada por Tempo (PVLT) que é reconhecida por sua eficácia na detecção de espécies de anfíbios e répteis em campo, foi realizada tanto no período diurno quanto noturno, sendo que foram inspecionados cuidadosamente os microambientes mais propícios para a herpetofauna,

Já a metodologia por Busca Ativa Auditiva *"é uma técnica amplamente empregada em estudos de herpetofauna, especialmente eficaz na detecção de anfíbios devido ao seu comportamento vocal, principalmente durante o período reprodutivo. A técnica consiste na escuta sistemática dos chamados emitidos pelos animais, associada a deslocamentos estratégicos para confirmação visual dos indivíduos ou grupos."*

Durante a busca auditiva, foram priorizados locais como áreas úmidas (charcos, lagoas temporárias e permanentes), os corpos d'água com vegetação densa (margens de rios e riachos), e as áreas abertas ou clareiras, onde as vocalizações se tornam mais audíveis.

Além disso, foi também utilizada a metodologia de Road Sampling a qual consiste no registro ocasional de espécimes da herpetofauna durante deslocamentos em veículo pela equipe de campo, realizados em baixa velocidade nas estradas de acesso à área de estudo e o método de Encontros Ocasionais que considera os indivíduos da herpetofauna observados durante os deslocamentos entre os pontos amostrais.

Como resultado desses estudos da Herpetofauna, para os anfibios foram registradas *"23 espécies de anuros distribuídos em diferentes famílias representativas da herpetofauna regional. Entre os grupos amostrados, destacam-se os gêneros Leptodactylus, Physalaemus e Scinax, que, em conjunto, representam a maior parcela das espécies registradas. Esses gêneros possuem ampla distribuição geográfica e apresentam plasticidade ecológica, ocupando ambientes abertos, margens de corpos d'água e áreas com influência antrópica (BASTOS et al., 2003; PRADO; UETANABARO; HADDAD, 2005)."*

Já para os répteis resultou no registro de 16 táxons distribuídos entre serpentes, lagartos, quelônios e crocodilianos, abrangendo diferentes grupos de relevância ecológica e conservacionista. *"Dentre as serpentes registradas, destacam-se espécies de importância médica, como Bothrops moojeni (jararaca-caiçaca), Bothrops neuwiedi (jararaca-cruzeira) e Crotalus durissus (cascavel-sul-americana), reconhecidas pela alta relevância em casos de acidentes ofídicos na região (CAMPBELL; LAMAR, 2004). Além dessas, foram identificadas serpentes não peçonhentas, como Oxyrhopus guibei (coral-falsa), Oxyrhopus trigeminus (falsa-coral-de-barriga-branca) e Leptodeiraannulatapulchriceps (serpente-olho-de-gato-anelada), que apresentam papel relevante no controle de populações de anfíbios e pequenos vertebrados."*

Também foram registrados representantes do grupo das serpentes corais, incluindo Micrurus carvalhoi e Micrurus frontalis, ambas espécies peçonhentas e de reconhecida importância médico-sanitária, com distribuição associada a áreas de Cerrado e transição para formações florestais (SILVA; SITES, 1995). A presença de espécies de colubrídeos como Erythrolamprus jaegeri (cobra-d'água-verde) reforça a representatividade de ambientes úmidos e marginais a corpos d'água.

Entre os demais grupos, o levantamento apontou a ocorrência de Boa constrictor (jibóiaconstritora), espécie constritora de ampla distribuição, e Pseudoboa nigra (cobra-preta), ambas importantes predadores de médio porte na cadeia trófica. O grupo dos lagartos foi representado pelo Salvator merianae (teiú), espécie generalista e adaptada a diferentes ambientes, desempenhando papel ecológico como predador oportunista e dispersor de sementes (COLLI; BASTOS; ARAÚJO, 2002).

No que se refere aos quelônios, foi registrada a presença de Phrynops geoffroanus (cágado-de-barbicha), espécie associada a corpos d'água lênticos e lóticos, cuja ocorrência indica ambientes aquáticos relativamente preservados. Já entre os crocodilianos, destacou-se a presença de Caiman latirostris (jacaré-do-papo-amarelo), espécie que demanda áreas úmidas bem estruturadas para nidificação e sobrevivência, sendo considerada de interesse para conservação.

Dentre as espécies da herpetofauna identificadas nesses estudos, não foi relatada nenhuma ameaçada de extinção conforme listas nacionais (MMA, 2022) ou estaduais (COPAM, 2010).

AVIFAUNA:

Para o estudo da avifauna, a coleta de dados utilizou as metodologias de Ponto de Observação, Transecto e Road Sampling e, da mesma forma que na herpetofauna, os levantamentos de campo foram realizados em dois períodos distintos, uma campanha na seca que ocorreu em dois períodos distintos, em 12 e 13 de julho de 2025 e em 26 e 27 de julho de 2025. Já a campanha chuvosa nos períodos de 16 e 17 de outubro de 2025 e em 01 e 02 de novembro de 2025.

A amostragem por pontos de observação consistiu no estabelecimento de pontos de amostragem separados por no mínimo 2 km entre si, sendo que em cada ponto, o observador permaneceu estacionário por 2 horas, contabilizando o turno matutino e final do vespertino, registrando e identificando todos os indivíduos por observação direta, com auxílio de binóculo, câmera fotográfica ou por vocalização.

"A busca auditiva em pontos de escuta é uma das metodologias mais utilizadas para o estudo da avifauna, pois apresenta baixo custo em termos de infraestrutura e permite a detecção de espécies menos conspícuas ou ariscas, uma vez que o observador permanece imóvel e silencioso em cada ponto."

"Todos os indivíduos observados foram registrados em cadernetas de campo, incluindo: espécie identificada, número estimado de indivíduos, forma de registro (visual ou zoofonia), estrato da vegetação, tipo de ambiente, nome da área, data, horário, condições climáticas e coordenadas geográficas. Em casos de dúvida na identificação, realizou-se comparação com bibliografia especializada (RIDGELY & TUDOR, 2009; SIGRIST, 2007, 2009), bem como com arquivos sonoros pessoais e vocalizações de aves brasileiras disponíveis em bases online."

Já *"a metodologia de Transecto Linear (TR) consiste em caminhamentos ao longo de trilhas ou estradas (aproximadamente 500 metros), com faixas de observação pré-definidas de 25 metros para cada lado do transecto. Sempre que possível, foram realizados registros fotográficos, gravações de vocalizações e coleta de vestígios de presença, com todo o material arquivado no acervo pessoal dos pesquisadores."*

"Adicionalmente, utilizou-se, de forma ocasional, a técnica de Playback, que consiste na reprodução da vocalização de uma espécie para confirmar sua identificação."

"A metodologia de Road Sampling também foi utilizada para esse grupo, que consiste no registro ocasional de espécimes durante deslocamentos em veículo pela equipe de campo, realizados em baixa velocidade nas estradas de acesso à área de estudo. Os dados obtidos foram utilizados para complementar e enriquecer a caracterização da fauna local."

Como diagnóstico dos estudos da avifauna, houve o *"registro de 291 espécies de aves, distribuídas em ampla variedade de famílias e guildas ecológicas. A elevada riqueza registrada evidencia a importância da área de estudo para a manutenção da diversidade ornitológica regional, contemplando espécies residentes, migratórias e sazonais, bem como grupos generalistas e especialistas."*

"O levantamento realizado evidenciou uma ampla diversidade de aves do Cerrado, representando diferentes grupos taxonômicos, ecológicos e tróficos. Foram registradas espécies de 12 ordens e mais de 20 famílias, contemplando desde aves florestais associadas a matas secas e galerias, até espécies típicas de áreas abertas campestres e aquáticas."

"Segundo a IUCN (2021), a maioria das espécies está em Pouco Preocupante (LC), indicando populações estáveis e ampla distribuição. No entanto, algumas espécies apresentam maior atenção:

** Alipiopsitta xanthops (papagaio-galego) - classificada como Quase Ameaçada (NT) pela IUCN e Vulnerável (VU) nas listas nacionais (MMA, 2022) e estaduais (COPAM, 2010).*

** Aratinga auricapillus (periquitão-maracanã) - também considerada VU no Brasil, principalmente pela captura ilegal e perda de habitat."*

MASTOFAUNA:

A coleta de dados para este grupo utilizou as metodologias de Busca ativa, Armadilhas fotográficas e Road Sampling, sendo também realizada em dois períodos distintos de amostragem. Campanha no período seco que foi nos dias 12 e 13 de julho de 2025 e 26 e 27 de julho de 2025. Já a campanha no período chuvoso, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025 e dias 01 e 02 de novembro de 2025.

"Para o registro de mamíferos nas áreas de estudo, foi aplicado o método de busca ativa, que consiste no deslocamento pelos pontos de amostragem com o objetivo de identificar espécies-alvo por meio de:

a) Contato visual;

b) Contato auditivo;

c) Contato indireto, por meio de vestígios como rastros, fezes, pelos e tocas.

Essa metodologia foi conduzida por meio de caminhamentos em marcha lenta ao longo de trilhas e estradas consideradas propícias para o registro de indivíduos."

Já a aplicação da metodologia de Armadilha fotográfica é amplamente aceita em metodologias para estudos de fauna, principalmente para mastofauna. *"Com esse método podemos realizar levantamentos faunísticos, detectar a ocorrência de certos animais, estimar densidades e abundâncias específicas, além de permitir o monitoramento de padrões de atividade*

e de distribuição espacial realizada por certa espécie. Tal metodologia tem as vantagens de trabalhar em tempo integral a campo e de não usar de técnicas invasivas, acarretando em mínimo estresse ao animal fotografado durante o estudo.

No referido estudo foram utilizadas no total 03 armadilhas fotográficas, alocadas em pontos estratégicos na ADA do empreendimento."

Como diagnóstico, *"O levantamento mastofaunístico resultou no registro de 11 táxons de mamíferos, abrangendo pequenos roedores, marsupiais, primatas e um grande carnívoro de relevância conservacionista. Essa diversidade reflete a presença de diferentes tipos de ambientes e micro-hábitats na área de estudo, desde formações abertas até fragmentos florestais."*

"De modo geral, a mastofauna registrada combina espécies generalistas e adaptadas a ambientes antrópicos, com táxons de relevância ecológica e conservacionista. A presença de primatas, morcegos frugívoros/nectarívoros e o registro do lobo-guará reforçam a necessidade de medidas de conservação direcionadas à proteção de fragmentos florestais e áreas campestres, essenciais para a manutenção desses grupos."

De acordo com o levantamento da mastofauna, três das espécies registradas encontram-se enquadradas em categorias de ameaça globais, de acordo com a Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN, versão 2021-3 e Deliberação Normativa COPAM n° 147/2010: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira) é classificado como Vulnerável (VU), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro) é considerado Quase Ameaçado (NT) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará) também se enquadra como Quase Ameaçado (NT), sendo que estas duas últimas espécies também estão listadas na Portaria MMA n° 148/2022.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, quando são relatadas espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, deverá ser apresentado o Programa de Monitoramento dessas espécies, acompanhado de ART bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação das mesmas:

"Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)

§ 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista no caput.

§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006."

Nesse sentido, como foram relatadas espécies da avifauna e da mastofauna ameaçadas de extinção, foi solicitado por meio do ofício nº 147/2026 (documento nº 146742513), a apresentação do Programa de Monitoramento para as espécies ameaçadas da Avifauna: *Alipiopsitta xanthops* (papagaio-galego) e *Aratinga auricapillus* (periquitão-maracanã) e da Mastofauna: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), bem com a Proposta de Medidas Compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação das mesmas, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Para tanto, foi apresentado o documento "Programa de Monitoramento de Fauna" (documento nº 148465450) elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo Silva Oliveira, CRBIO nº 57591/04-D, ART nº 20261000116089 e do Biólogo Vitor Gabriel Ribeiro Oliveira, CRBIO nº 140848/04-D, ART nº 20261000116213.

De acordo com esse documento: *"O presente Programa de Monitoramento de Fauna tem como objetivo avaliar, ao longo do tempo, possíveis alterações na ocorrência, frequência de detecção, distribuição espacial e utilização da paisagem por Alipiopsitta xanthops, Aratinga auricapillus, Myrmecophaga tridactyla, Ozotoceros bezoarticus e Chrysocyon brachyurus na área de influência da Fazenda Esperança, em resposta aos impactos reais e potenciais associados à supressão de vegetação nativa e à implantação da atividade agrícola, permitindo a comparação entre áreas submetidas a diferentes níveis de influência do empreendimento e áreas de referência."*

*"**6.2.Objetivos específicos***

a) monitorar a ocorrência, a frequência de detecção e a distribuição espacial de Alipiopsitta xanthops, Aratinga auricapillus, Myrmecophaga tridactyla, Ozotoceros bezoarticus e Chrysocyon brachyurus na área de estudo;

b) comparar os registros obtidos em áreas sob influência do empreendimento com aqueles provenientes de áreas de referência, buscando identificar possíveis respostas associadas à intervenção;

c) avaliar possíveis alterações temporais na utilização da paisagem pelas espécies-alvo ao longo das campanhas de monitoramento;

d) contemplar, no desenho amostral, as principais classes ambientais relevantes às espéciesalvo, considerando a representação de ambientes naturais e antropizados;

e) avaliar a utilização dos remanescentes de vegetação nativa pelas espécies-alvo após a implantação do empreendimento;

f) contemplar as estações seca e chuvosa, mantendo esforço amostral padronizado e comparável entre as campanhas;

g) registrar informações ambientais e antrópicas relevantes que possam auxiliar na interpretação das variações observadas nos registros das espécies-alvo;

h) subsidiar, a partir dos resultados obtidos, a avaliação da efetividade e da necessidade de manutenção ou adequação das medidas de prevenção, mitigação e conservação aplicáveis às espécies monitoradas."

"A área de estudo do Programa de Monitoramento foi definida considerando a distribuição espacial da intervenção ambiental, os ambientes existentes em seu entorno, os registros prévios das espécies-alvo e a necessidade de estabelecer unidades amostrais submetidas a diferentes níveis de influência do empreendimento. O desenho busca permitir comparações espaciais e 84 temporais da ocorrência e frequência de detecção das espécies monitoradas, em consonância com as premissas estabelecidas pelo Termo de Referência do IEF (IEF, 2024)."

Nesse Programa foram apresentadas as metodologias a serem adotadas para o monitoramento específico da avifauna e da mastofauna ameaçada de extinção, as respectivas áreas de estudo, de acordo com o nicho ecológico e o habitat de cada espécie monitorada e o período e o esforço amostral a ser adotado no monitoramento. Foram também apresentados os procedimentos de registro e tratamento dos dados coletados. A comprovação da execução desse Programa será colocada como condicionante, sob pena de sanções administrativas.

Foi também apresentado o "Programa de Resgate e Afugentamento" (documento nº 148465443), elaborado sob a responsabilidade técnica do Biólogo Marcelo Silva Oliveira, CRBIO nº 57591/04-D, ART nº 20261000116089 e do Biólogo Vitor Gabriel Ribeiro Oliveira, CRBIO nº 140848/04-D, ART nº 20261000116213.

De acordo com esse documento: *"As ações previstas neste Programa serão orientadas prioritariamente para estimular e permitir a fuga espontânea dos animais para áreas de escape, reduzindo, sempre que possível, a necessidade de manipulação direta. O recolhimento será destinado às situações em que os indivíduos apresentem baixa capacidade de deslocamento, estejam lesionados ou, por outras circunstâncias observadas durante a intervenção, não consigam abandonar espontaneamente a área afetada. Nos casos em que houver necessidade de intervenção médico-veterinária, os indivíduos serão submetidos aos procedimentos de salvamento e posterior destinação adequada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Estadual de Florestas para o resgate e destinação da fauna terrestre (IEF, 2024)."*

Para tanto, foi protocolado o Processo Administrativo nº 2100.01.0047828/2025-05 solicitando a Autorização para Manejo da Fauna, que foi analisado e aprovado por esse órgão ambiental e emitida a Autorização nº 148640010 (documento nº 148657742), com validade de 08/09/2026 a 08/09/2027.

"As áreas de escape e de soltura constituem elementos distintos do planejamento do manejo da fauna durante a supressão vegetal. Conforme definido pelo Instituto Estadual de Florestas, a área de escape corresponde à área de vegetação nativa adjacente à intervenção, preferencialmente conectada a outros fragmentos nativos e que não será afetada pela atividade. As áreas de soltura, por sua vez, correspondem aos ambientes naturais previamente estabelecidos para a translocação ou realocação dos animais efetivamente recolhidos durante a intervenção (IEF, 2024).

Para a Fazenda Esperança, a definição espacial dessas áreas considerou a disposição dos polígonos de intervenção, os remanescentes vegetacionais mantidos fora das áreas destinadas à supressão, a Reserva Legal proposta, a hidrografia e a configuração geral da paisagem apresentada no conjunto cartográfico do empreendimento. Também foi considerada a necessidade de evitar o direcionamento da fauna para setores submetidos à intervenção, áreas de maior circulação de máquinas e veículos ou ambientes inadequados à permanência dos animais."

"Animais aptos imediatamente após o recolhimento poderão ser translocados diretamente para uma das áreas de soltura previstas. Já os indivíduos submetidos a atendimento médico veterinário ou reabilitação somente serão realocados após avaliação de sua condição e definição de que apresentam capacidade adequada para retorno ao ambiente natural."

"O presente Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna tem como objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais destinados a minimizar os impactos diretos sobre a fauna silvestre terrestre durante as atividades de supressão de vegetação nativa previstas para a Fazenda Esperança, priorizando o afugentamento e a fuga espontânea dos animais para áreas ambientalmente adequadas e adotando procedimentos de recolhimento, salvamento e destinação sempre que necessários."

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica e Locacional (135891208), elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira florestal Debora Jessica Xavier Gouvea, CREA MG 209946/D, ART nº MG20254481117.

De acordo com este Estudo: "A metodologia de avaliação utilizada para elaboração deste relatório de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, para ampliação de via de acesso e crista do barramento que se encontra ao lado (coordenadas - Lat.: 18°37'12.58"S e Long.: 45°38'22.79"O). Foi utilizada a metodologia qualitativa de reconhecimento, juntamente com metodologia de planejamento tendo como base o Projeto de Intervenção Ambiental".

"Na área que está sendo solicitada para intervenção em APP, pode-se observar a existência de um barramento, que será utilizado com a função de acumulação de água para captação para irrigação de grãos.

Considerando o definido no **Projeto de Intervenção Ambiental da Fazenda Esperança**, a compensação ambiental consistirá no plantio de **212 mudas nativas**, destinadas ao reflorestamento de uma área de **1.900 m² (0,19 ha)**, assegurando a recomposição da vegetação suprimida e o cumprimento das exigências legais".

A análise geoespacial, aliada à vistoria in loco, demonstrou que a área solicitada para o barramento configura-se como a alternativa mais viável, uma vez que se trata de estrutura antrópica já consolidada. Dessa forma, a intervenção necessária para a reforma será significativamente menor do que a construção de um novo barramento na propriedade, conforme evidenciado no estudo. Assim, a escolha pela manutenção e adequação do barramento existente representa a solução mais racional, técnica e ambientalmente adequada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 342,70 ha de cobertura vegetal nativa em área comum e 0,19 ha em Área de Preservação Permanente (APP), destinada à reforma do barramento existente. Do total, 36,30 ha correspondem à regularização de supressão já objeto de autuação pelo Auto de Infração nº 702629/2025, enquanto 306,21 ha referem-se à nova solicitação de supressão.

Para tanto foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (doc. 135891180) - sob a responsabilidade da engenheira florestal Debora Jessica Xavier Gouvea, CREA MG 209946/D e ART nº MG 20254481117 (doc. 135891186), o responsável pelo levantamento topográfico é o técnico em georreferenciamento Guilherme Luis Figueiredo Andrade, Registro CFTA 515025690 TRT BR 20251108087.

De acordo com o PIA: "A Intervenção tem a finalidade do uso alternativo do solo vinculada a nova área e área corretiva, para a prática da atividade descrita pela DN 258/25 Copam por: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
O projeto de intervenção é requerido numa área para intervenção total de 342,70 hectares, sendo 306,21 hectares de nova área + 36,30 hectares de intervenção irregular + 0,19 hectares em área de APP para acesso a outra parte do imóvel. Com isso, o empreendedor, a princípio irá após a supressão da vegetação nativa, visto autorização do órgão ambiental competente, fará a correção do solo e posterior implantará a atividade de cultivo de grãos. O imóvel Fazenda Esperança possui área total de 1004,1451 hectares conforme disposto na Matrícula 12002".

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, para a área de 36,30 ha autuada pelo Auto de Infração nº 702629/2025, para que a suspensão da atividade seja afastada por meio de emissão do Documento Autorizativo é necessário o atendimento dos artigos 12, 13 e 14:

> "Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
> I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou
> de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
> II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
> III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)
> Dispositivo revogado:
> "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"
> IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.
> § 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.
> § 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.
> § 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.
> Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.
> Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:
> I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
> II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
> III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
> IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.
> Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular."
> Para atendimento do artigo 12, inciso I, foi realizado o Inventário Florestal na área adjacente que também é solicitada para nova supressão, estudo este que já seria obrigatório mesmo que não houvesse a infração haja vista que essa nova área é superior à 10 hectares, conforme previsto pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:
> "Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART."

Para atender ao artigo 12, inciso I, foi realizado o inventário florestal na área adjacente e os indivíduos localizados nas parcelas selecionadas tanto no estrato 1 como no 2 estavam devidamente plaqueteados e com a planilha de campo devidamente preenchida, conforme previsão legal.

De acordo com o PIA: "Os inventários florestais são procedimentos realizados para obter informações sobre quantidades e qualidades dos recursos referentes às espécies vegetais ocorrentes em um dado local. Os inventários florestais fornecem subsídios necessários para o planejamento das atividades de manejo e exploração. Para o presente estudo, foi considerada uma área de 306,40 hectares de vegetação nativa, caracterizada por uma fitofisionomia de Campo Cerrado, apresentado solos pobres e com a presença cascalho. A área foi dividida em dois estratos para melhorar a precisão dos resultados, sendo o Estrato I para a área com 36,79 ha (corretiva), o Estrato II para área com 269,61 ha (nova área).
Foi realizado a mensuração de 10 parcelas retangular de 36 m de comprimento e largura de 15 metros (36 x 15), com área de 540 m2. Elas foram marcadas em campo com estacas em cada vértice. Foi coletado a coordenada em cada vértice da parcela. O diâmetro mínimo para a mensuração foi 5 cm a altura do peito (DAP), 1,30 m do solo. Os indivíduos foram identificados com plaquinhas pregadas no tronco da árvore, identificadas com um número e a parcela.

As parcelas foram demarcadas em campo com estacas pintadas na cabeceira de vermelho, uma estaca em cada vértice. Foram mensuradas todas as árvores da parcela, realizando a mensuração do seu DAP com fita métrica e a altura. O erro de amostragem admissível é 10% a uma probabilidade de 90%.

Amostragem Casual Estratificada consiste na divisão da população em subpopulações heterogêneas em termos de distribuição da característica de interesse, denominadas estrato, dentro dos quais se realiza a distribuição das unidades de amostra de forma casual (aleatória).
Em termos de inventário florestal, a amostragem estratificada será mais eficiente, se a variabilidade dentro de cada estrato for menor que aquela considerando a população toda. A metodologia foi empregada, pois a área em estudo, apresenta estratos de formação mais densa e estratos com formação vegetal de menor densidade.

A intensidade amostrai empregada foi de 10 parcelas (540 m² de área, com dimensão de 36 x 15 metros). A fração de amostragem empregada foi de 01 parcela a cada 30,64 hectares. As coordenadas geográficas de localização das parcelas amostrais alocadas nas áreas requeridas são apresentadas no quadro abaixo. Para cada parcela amostral, são apresentadas as coordenadas de cada um dos quatro vértices.

Em processo corretivo a taxa florestal é em dobro, conforme art. 69 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968 e a reposição florestal , conforme art. 68 e 69 da Lei 22.796/2017.

Foram apresentadas as devidas taxas florestais em dobro e de reposição florestal referente ao Auto. Também foi apresentado o Auto de infração (doc. 135891219) e Boletim de Ocorrência 2025-022898218-001 (doc. 135891220), conforme previsão legal do artigo 14 do Decreto Estadual 47.749/2019.

Em atendimento ao artigo 13 do mesmo Decreto em epígrafe, foi apresentado o DAE nº 6400611397168 com o pagamento referente à primeira parcela no valor de R$ 994,29 (doc.138970125). Em consulta ao sistema CAP no dia 14/09/2026, observou-se que as parcelas estão com pagamento em dia.

Nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, não se encontra autorizado o corte de exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi), conforme demonstrado no censo apresentado (doc. nº 139962487). Ressalta-se que a situação descrita não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na referida legislação, razão pela qual deve-se manter as árvores identificadas sob o risco de sanções administrativas.

Para a nova solicitação de 306,21 ha observou-se que a área é composta de campo e campo cerrado com capim nativa e alguns arbustos de pequeno porte e retorcido não havendo proteção especial para esse tipo de vegetação.

Considerando que o barramento em questão já se caracteriza como uso antrópico consolidado, conforme verificado em análise de imagens, e que a intervenção proposta destina-se apenas à reforma e ao acesso ao outro lado da propriedade, abrangendo área reduzida de aproximadamente 0,19 ha, não se identifica impedimento quanto à solicitação. Ressalta-se, ainda, que a vegetação existente apresenta formação típicas de cerrado, o que reforça a ausência de óbice para a intervenção requerida em Área de Preservação Permanente.

Diante de toda análise documental, com base na vistoria in loco e na legislação vigente, é possível tecer algumas considerações:

Considerando que a propriedade possui o mínimo de área de reserva legal exigido legalmente, e está preservada, devendo ser cercada para evitar o pisoteio de animais domésticos de grande porte;

Considerando que a área solicitada para supressão é passível de aprovação uma vez que se trata de campo cerrado, não havendo óbice legal para a supressão;

Considerando que, em relação à área de 36,30 hectares desmatada ilegalmente, objeto de autuação, foram cumpridas todas a exigências legais preconizadas pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que a área de proteção especial levando em consideração a Lei Estadual nº 13.047, de 17/12/1998, foi proposto e aceito o termo de responsabilidade disponibilizado para averbação (doc. 144315374);

Portanto, diante de todas as considerações acima, opino pelo DEFERIMENTO da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa em 342,70 ha de cobertura vegetal nativa em área comum e 0,19 ha em Área de Preservação Permanente (APP) para implantação de culturas anuais, com produção de 1.050,80 m³ de lenha de floresta nativa, para utilização dentro do imóvel. Entretanto, submeto o referido processo ao crivo da análise jurídica afim de dar maior respaldo legal quanto ao pleito.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações;
Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica do maquinário, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático;
Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas;
Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio avo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo;
Medida Mitigadora: Não utilizar fogo na área, principalmente para queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo;
Medida Mitigadora: Realizar a recomposição da cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries.

Impacto: Assoreamento de recursos hídricos;
Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e bacias de acumulação.

Impacto: A contaminação por óleos graxas e combustível;
Medida Mitigadora: Destinar local adequado ao abastecimento das máquinas. Estes locais devem ser distantes dos cursos hídricos, fora das APP's e RL. Além disso, no local de abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluídos, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causada por de possíveis vazamentos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0010375/2026-08

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA corretivo) protocolizado por **GUILHERME LUÍS FIGUEIREDO ANDRADE** para realizar uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em **342,5100 hectares** e INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,1900 hectare**, no imóvel rural denominado "Fazenda Esperança", localizado no município de Tiros, matrícula nº 12.002, informações confirmadas pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 1.004,1451 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 202,8713 ha**, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, além de possuir percentual acima do mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização, além de uma nova intervenção, para reforma de um barramento e implantação da atividade de agricultura. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licença ambiental pelo órgão ambiental competente, sendo apresentado um Certificado de Outorga, cópia anexa ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**, que dispõe:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta forma, tem-se que o presente pedido de autorização para a intervenção fora de APP cumpriu todas as exigências legais necessárias à sua análise, de acordo com o Parecer Técnico.

7 - Mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, V do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas abandonadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo gestor do processo.

9 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

10 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

11 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

12 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; (grifo não oficial)

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 342,5100 ha** e **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1900 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

17 - Fica vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

18 - Considerando que a área da supressão solicitada fora de área de preservação permanente é superior a 100 (cem) hectares, bem como a atividade a ser implementada em virtude de a intervenção tratar-se de agricultura, é necessária a preservação referente a 2% da área comum total do imóvel, tendo em vista a caracterização de Cerrado, sendo este montante destinado a atender a medida prevista no **art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/1998**:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Após analise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 342,51 ha de área comum e 0,19 ha em área de preservação permanente, localizada na propriedade Fazenda Esperança, em Tiros/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - apresentado anexo ao processo, com a compensação ambiental consistirá no plantio de **212 mudas nativas**, destinadas ao reflorestamento de uma área de **1.900 m² (0,19 ha) de APP**, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

1. DAE nº 1501367812869, no valor de R$ 3.683,3, pago em 24/11/2025 (LENHA DE FLORESTA NATIVA - TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL DA INTERVENÇÃO IRREGULAR - 110,99 M³ - EM 36,30 HECTARES)

2. DAE nº 1500590877524, no valor de R$ 1.794,72, pago em 16/12/2025 (REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração nº 702629- Série 2025, processo número: 823357/25, LEI 22796, DE 28/12/2017 – Aplicado a partir de 29/12/2017)

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Considerando as diretrizes do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2026 de R$ 5,7899. Assim, o valor da reposição florestal que deverá ser paga pelo empreendedor é de R$ 26.287,52, referente a 756,7061 m³ de lenha de floresta nativa.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar matrícula 10.002 com a área de proteção especial de 11,37 hectares, (Doc. 144315374) referente à Lei Estadual nº 13.047 de 17/12/1998.	1 (um) ano após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA
2	Comprovar a execução do Programa de Monitoramento para as espécies ameaçadas da Avifauna: *Alipiopsitta xanthops* (papagaio-galego) e *Aratinga auricapillus* (periquitão-maracanã) e da Mastofauna: *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), *Ozotoceros bezoarticus* (veado-campeiro) e *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará).	1 ano após a emissão do DAIA
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.	1 ano após a emissão do DAIA
4	O titular deverá anexar o relatório final juntamente com a lista de espécies, no prazo máximo de 90 dias após o vencimento da Autorização para Manejo da Fauna nº 148640010 (vence em 09/07/2027), tanto nesse processo de intervenção ambiental quanto no processo nº 2100.01.0047828/2025-05 de manejo de fauna.	Até 07 de outubro de 2027
5	Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão
6	Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão
7	Realizar o cercamento a identificação das áreas de preservação permanente e de reserva legal que margeiam as áreas de produção agrícola de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	Até 180 dias a partir da data da emissão da AIA

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Stéfano Santana Vaz

Masp: -

Nome: Viviane Santos Brandão (responsável pelo parecer da fauna silvestre)

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 18/09/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão**, **Coordenadora**, em 18/09/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Stefano Santana Vaz**, **Servidor**, em 18/09/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145102018** e o código CRC **6F96589F**.